

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES, MUNICÍPIO DE
MADALENA**

Contrato ARAAL n.º 2/2014 de 2 de Julho de 2014

Entre a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPECE, a Secretaria Regional do Turismo e Transportes, adiante designada por SRTT, representada pelo seu Secretário Regional Vítor Manuel Ângelo de Fraga, e a Câmara Municipal da Madalena, adiante designada por CMM, representada pelo seu Presidente José António Marcos Soares, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea *i*) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto de contrato

O presente contrato tem por objeto a execução do projeto de eletrificação do cais do Mourato, concelho da Madalena.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 - O custo total do projeto é de € 485 443,43 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três euros e quarenta e três cêntimos),

2 - Cabe ao Governo Regional, através da SRTT, a participação do montante de € 24 272,17 (Vinte e quatro mil, duzentos e setenta e dois euros e dezassete cêntimos), cabendo à CMM suportar os encargos restantes do investimento previsto no número anterior.

3 - O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do Governo Regional referido no n.º 2 será suportado pela dotação do Plano afeta à SRTT: Capítulo 50; Programa 10; Projeto 9; Ação 7; Classificação Económica 08.05.02Y.

4 - A SRTT não aceita quaisquer alterações do montante da participação previsto no n.º 2, quer em virtude de trabalhos a mais, quer de revisões de preços.

Cláusula 3.ª

Processamento

O processamento a favor da CMM será efetuado após a receção de toda a documentação comprovativa da despesa efetuada pela Autarquia e respetivo relatório final das obras.

Cláusula 4.ª

Competências das partes contratantes

1 - Compete à SRTT:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMM;
- c) Garantir o financiamento do projeto no montante estabelecido na cláusula 2.ª;

- d) Transferir os montantes de financiamento para a CMM, nos termos da cláusula 3ª;
- e) Conferir os autos de medição e os demais documentos justificativos da despesa;
- f) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2 - Compete à CMM:

- a) Adjudicar, nos termos das regras de contratação pública legalmente aplicáveis, o projeto e todos os trabalhos necessários à execução do mesmo
- b) Fazer aprovar, pelos meios legais habilitantes, todas as medidas, nomeadamente regulamentares que, em concretização do contrato, se revelarem adequadas ao apoio local aos municípios destinatários das instalações a concretizar nas suas habitações;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos e da instalação dos bens e equipamentos necessários, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SRTT;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos adjudicatários (empreiteiros e outros fornecedores).
- e) Apresentar à SRTT os autos de medição ou outros documentos justificativos da execução financeira de todos os trabalhos, bens e serviços adjudicados;
- f) Remeter à SRTT os relatórios finais de execução do projeto objeto do financiamento previsto no presente contrato;
- g) Fornecer à SRTT todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios da responsabilidade desta;
- h) Cumprir com as obrigações do presente contrato;
- i) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula 1ª;
- j) Proceder à publicitação de modo adequado que a realização das ações objeto do presente contrato é financiada pelo Governo Regional.

3 - Compete à VPECE:

Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respetivas participações financeiras, com vista à deteção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SRTT, a que se refere a cláusula 6ª.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução do projeto é da responsabilidade da SRTT, assegurando com a VPECE a articulação que se mostre conveniente.

Cláusula 6.ª

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRTT, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMM obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a

SRTT solicitar ao VPECE a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMM.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

1 - A execução do objeto do presente contrato deverá ficar concluída até 31 de dezembro de 2014, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMM obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SRTT já processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMM e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional do Turismo e Transportes.

Cláusula 8.^a

Vigência do contrato

O presente contrato terá início no dia imediato ao da sua publicação e finda em 31 de dezembro de 2014.

23 de junho de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*. - O Presidente da Câmara Municipal da Madalena, *José António Marcos Soares*.